



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA HORTA URBANA DE SÃO VICENTE - BRAGA**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regulamento institui o âmbito e as normas de utilização da Horta Urbana de São Vicente - Braga, que de agora em diante será designada pela sua forma abreviada “Horta”.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

- 1.** Promover a revitalização de espaços inutilizados em benefício da população e da promoção de práticas sustentáveis.
- 2.** Promover o cultivo de produtos, com o uso de técnicas biológicas em detrimento do uso de qualquer produto químico de síntese e cultura intensiva, promovendo a subsistência e proteção dos solos.
- 3.** Promover o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
- 4.** Promoção do sentido de comunidade por meio de um modelo de produção colaborativo, troca de produtos entre produtores e combate ao desperdício alimentar.
- 5.** Facilitar a aproximação dos produtores e consumidores locais, pelo aprofundamento das relações de compromisso da comunidade.
- 6.** Reaproximar a população ao ciclo de produção de vegetais e frutas. Promovendo a aprendizagem através da prática da agricultura biológica quer para a finalidade de autoconsumo como para venda.
- 7.** Promover a educação ambiental e a consciência ecológica através da utilização sustentável de recursos, mediante compostagem e aproveitamento de água, com conseqüente minimalização da geração de resíduos orgânicos.

### **Artigo 3º**

#### **Definições**



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

1. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:
  - a. **Agricultura Urbana** – Atividade agrícola, praticada em contexto urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
  - b. **Horta biológica comunitária** – Espaço cedido pela junta, com talhões delimitados para o cultivo de produtos, com o uso de técnicas biológicas em detrimento do uso de qualquer produto químico de síntese, com o objetivos da produção biológica, que tem como principais objetivos: a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas naturais, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar, com a utilização sustentável dos recursos e a redução da produção de resíduos orgânicos.
  - c. **Talhão Urbano** – Talhão de cultivo, em meio urbano, de uso individual ou familiar, com a área mínima de 15m<sup>2</sup>, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado: à produção agrícola para subsistência (complemento ao seu rendimento familiar); ao recreio, ao lazer e /ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designadas simplesmente por “talhões”).
  - d. **Talhão Coletivo** – Talhão de cultivo ou conjunto de talhões integrados numa unidade homogénea e delimitada, de utilização partilhada destinado a escolas e associações, com a área mínima de 30 m<sup>2</sup> e cuja finalidade é a contribuição para uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando ao respetivo utilizador uma atividade de lazer e o contacto com a natureza, aprendizagem de boas praticas, sensibilização socio ambiental, etc.
  - e. **Associação** - Associação de moradores, comissão de moradores, associação de produtores, ou organização análoga, com personalidade jurídica e registada junto da Autoridade Tributária, constituída por interessados na utilização e exploração coletiva de um talhão para fins hortícolas, ou de produção agrícola sob a forma de produção comunitária;
  - f. **Utilizador** – Pessoa e ou família, que preenchendo os requisitos previstos em regulamento e em observação às respetivas regras, tenha o direito ao



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

desenvolvimento de atividade de cultivo no “TALHÃO”, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas estipuladas. Nessa qualidade, constitui-se na obrigação de respeitar as normas deste Regulamento e do manual de utilizador e usufrui dos respetivos direitos.

- g. **Gestor** – A Junta de Freguesia ou a pessoa singular ou coletiva com competência delegada pela Junta de Freguesia, a quem cabe: a seleção dos Utilizadores, a atribuição dos talhões, a gestão das atividades desenvolvidas na Horta, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.
- h. **Espaço do compostor** – Espaço dedicado à compostagem de excedentes verdes e orgânicos no geral, decorrentes de limpezas dos talhões.
- i. **Acordo de utilização** - documento outorgado entre o gestor e o utilizador que consubstancia, pormenoriza e identifica o seu objeto e as condições de utilização do(s) talhão de terreno afeto à exploração;
- j. **Espaços de uso comum** - Constituem equipamentos de uso comum os pontos de água, compostores, abrigos de ferramentas, entre outros;

#### **Artigo 4º**

##### **Seleção dos Utilizadores e atribuição dos talhões**

1. A Junta de Freguesia procederá à abertura de candidaturas para a atribuição dos talhões que integram a Horta Urbana de São Vicente, dando conhecimento das características da mesma, dos talhões que a compõem e os custos relacionados com a manutenção do espaço, bem como das regras aplicáveis à sua utilização e à respetiva candidatura.
2. Pode candidatar-se à utilização da horta urbana qualquer pessoa individual, associação ou escola, mediante o preenchimento da ficha de candidatura e cumprimentos dos requisitos estabelecidos para o efeito, bem como de outros solicitados pela Junta de Freguesia.
3. Não poderá candidatar-se quem seja titular de qualquer talhão de cultivo na área geográfica da Freguesia ou adjacentes, seja em terreno de natureza pública ou privada. Este impedimento estende-se ao candidato que integre agregado



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

familiar em que algum membro seja titular de qualquer talhão de cultivo, considerado este através do critério da residência comum.

4. A Junta de Freguesia procederá à seleção dos candidatos a Utilizador da Horta Urbana, analisando os seguintes critérios:
  - a) Residência na área geográfica da Freguesia de São Vicente;
  - b) Situação económica do candidato e/ou agregado familiar;
  - c) Proximidade de residência relativamente à Horta Urbana;
  - d) Ordem de chegada das candidaturas;
5. Em caso de candidaturas em número superior ao de talhões disponíveis, será feito um sorteio onde ficaram definidos os candidatos com direito a talhão e a lista de espera, como suplentes.
6. A atribuição dos talhões tem como limite um talhão por cada agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum.
7. Finalizado o processo de candidatura e atribuição dos talhões, os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente subscrever a respetiva declaração de Compromisso de Utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de notificação da atribuição do talhão, apenas deste modo e com o pagamento da taxa anual, relativa à manutenção da horta. O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição dos talhões.

### **Artigo 5º**

#### **Acidentes**

1. A responsabilidade pela ocorrência de acidentes pessoais, de trabalho, de danos da esfera da responsabilidade civil ou de outra natureza não são imputáveis sob nenhum título à Junta de Freguesia de São Vicente.
2. No Formulário de Candidatura e na declaração de Compromisso de Utilização, o utilizador assina, um termo de responsabilidade, que funcionará como uma declaração expressa em que se responsabiliza por eventuais acidentes, independentemente da respetiva natureza. Será igualmente aconselhado a subscrever uma apólice de seguro que cubra os riscos inerentes à atividade em causa.



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

## **Artigo 6º**

### **Produtos Cultivados**

1. O Utilizador assume a responsabilidade pelos alimentos, por ele produzidos, ficando excluída qualquer responsabilidade da Junta de Freguesia, muito especialmente no que respeita a eventuais efeitos resultantes do consumo de alimentos que ponham em perigo a saúde humana.
2. Não são permitidas monoculturas.
3. O Utilizador pode cultivar todos os produtos, designadamente vegetais, ervas aromáticas e/ou medicinais, de acordo com as técnicas aplicáveis a uma agricultura biológica.
4. Não é permitido o cultivo de árvores de fruto.
5. Não é permitido o cultivo de vegetais quem em algum momento ultrapassem a altura de 1,50 metros.
6. É vedada a introdução e o cultivo de sementes ou plantas proibidas por lei.
7. Sempre que ocorram estragos nas culturas seja por razões naturais, o Utilizador não tem direito a reclamar qualquer tipo de indemnização.
8. Sempre que ocorram prejuízos resultantes de atos criminosos, o Utilizador é obrigado a participar a sua ocorrência ao órgão de polícia competente, dando conhecimento à Junta de Freguesia.
9. Os produtos obtidos na Horta visam o consumo próprio, a troca entre utilizadores, e venda no mercado local, podendo organizar-se eventos de promoção de produtos obtidos na Horta sempre em articulação com a Junta de Freguesia.

## **Artigo 7º**

### **Direitos dos Utilizadores**

O Utilizador tem direito:

1. A dispor de uma parcela de terreno cultivável, com a área mínima de 15 m<sup>2</sup>, para o fim exclusivo da prática de agricultura biológica.
2. A aceder e transitar nas áreas comuns do espaço.
3. A utilizar as ferramentas comuns e equipamentos comuns.



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

4. A um cartão de identificação com referência alfanumérica vinculada ao talhão que lhe foi atribuído.
5. Ao uso de estacas ou outros suportes de origem vegetal para sustentação de plantas ou funções de natureza afim.
6. A candidatar-se e frequentar ações de formação que surjam eventualmente em atividades posteriores no âmbito deste e outros projetos.
7. Utilizar um compostor para produção de composto orgânico.
8. A abastecer-se de água disponibilizada pelo sistema central de irrigação e pelo sistema de aproveitamento de água.

### **Artigo 8º**

#### **Deveres dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever de:

1. Comportar-se de forma correta, cordial e cooperante respeitando as normas da Horta Urbana de São Vicente.
2. Cumprir os horários de utilização do local definidos nos termos de utilização;
3. Manter a segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, e do espaço comum incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva.
4. Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigo de ferramentas, ferramentas próprias e comuns entre outros;
5. Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
6. Identificar à Junta de Freguesia os elementos do seu agregado familiar que eventualmente o auxiliem nas atividades agrícolas. Os indivíduos terão que ser autorizados pela Junta de Freguesia e ficam sujeitos a todas normas e deveres exigíveis ao Utilizador.
7. Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a 6 semanas;
8. Respeitar os limites do seu talhão, não invadindo a área dos Utilizadores seus vizinhos e áreas de circulação ou comuns.
9. Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, respeitar as normas de cultivo biológicas e cooperar com a gestão de fertilidade do solo: ao incorporar



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

apenas composto e fertilizantes orgânicos certificados; escolher as espécies e variedades melhor adaptadas; respeitar a rotação plurianual de culturas; e ainda sempre que possível, através da aplicação de métodos culturais, biológicos e mecânicos no controlo de infestantes e pragas e doenças das culturas.

10. Não utilizar mangueiras ou sistemas automáticos de irrigação.
11. Não realizar queimadas ou fogueiras;
12. Não plantar arbustos ou árvores cujo crescimento até ao estado adulto tenha uma altura superior a 1,20 metros.
13. Não construir vedações com altura superior a 30 centímetros. As vedações devem ser, obrigatoriamente de matéria biodegradável.
14. Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser de materiais biodegradáveis. Sem a utilização de tintas ou vernizes.
15. Solicitar à Junta de Freguesia a autorização prévia para a colocação de qualquer tipo de instalação, estufa ou abrigo.
16. Dentro do espaço afeto à Horta não é permitida: a circulação de bicicletas ou de skates; a prática de jogos de qualquer natureza; ou outra atividade suscetível de violar o funcionamento normal do espaço.
17. Não entrar no espaço da Horta na companhia de animais.
18. Comunicar à Junta de Freguesia através dos meios mais expedito, a ocorrência ou a verificação de fatos, no seu entender, anormais ou nocivos à atividade deste espaço.
19. Contribuir com resíduos específicos recomendados e autorizados, em observação às técnicas de compostagem.

### **Artigo 9º**

#### **Organização da Horta Urbana**

A Horta Urbana divide-se em três zonas principais:

1. Entrada e área delimitadora.
2. Zona Comum:
  - a. Caminhos ou carreiros de acesso aos talhões;
  - b. Abrigo das ferramentas;



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

- c. Talhões partilhados;
  - d. Espaço de compostagem;
  - e. Espaço de aproveitamento de água.
3. Talhões: parcelas de terreno destinadas ao cultivo pelos Utilizadores. Ao utilizador será atribuída uma parcelas com uma área mínima de 15 m<sup>2</sup>. A parcela será identificada com referência alfanumérica. Por razões de alinhamento ou da configuração do terreno alguns talhões poderão eventualmente ter uma área maior ou menor. A identificação de campo e delimitação dos talhões é da competência da Junta de Freguesia.

### **Artigo 10º**

#### **Utilização de ferramentas e equipamentos comuns**

1. As ferramentas e equipamentos de utilização comum estão disponíveis, mediante requisição prévia.
2. As ferramentas comuns estão disponíveis para uso, e findo o prazo devem ser recolocados no abrigo de ferramentas.
3. Todos os utilizadores podem requisitar as ferramentas e devem ler o documento que regulamenta a sua utilização e que está disponível no abrigo de ferramentas.

### **Artigo 11º**

#### **Utilização do espaço de compostagem e de aproveitamento de água**

1. Todos os utilizadores podem abastecer-se de água disponibilizada no sistema de aproveitamento de água.
2. Todos os utilizadores podem utilizar os pontos de água no período previamente estabelecido.
3. Todos os utilizadores da Horta Urbana podem utilizar os compostores para produção de composto orgânico. Todos devem informar-se sobre as rotinas de manutenção deste espaço.
4. Todos os utilizadores devem manter a gestão dos resíduos de exploração, de acordo com a rotina de manutenção.

### **Artigo 12º**





**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

### **Acordo de Utilização, Prazo e Denúncia**

1. O Acordo de Utilização é celebrado nos termos deste Regulamento e é válido pelo período de 1 ano, a contar da data da sua assinatura. A pedido do Utilizador é passível de renovação, mantendo-se válido durante o período de um ano, contado a partir da data da subscrição do pedido de renovação.
2. A Junta de Freguesia ou a pessoa que legalmente o represente pode, em qualquer momento de vigência do Acordo de Utilização e fundamentadamente, por violação dos deveres e obrigações descritas no presente regulamento por parte do Utilizador ou dos utilizadores agregados vinculados ao respetivo Acordo de Utilização, terminar de imediato e unilateralmente a validade do Acordo de Utilização.
3. O Utilizador pode findar unilateralmente o Acordo de Cedência, devendo para o efeito comunicar a sua pretensão à Junta de Freguesia num prazo de pelo menos 30 dias antes da data pretendida para terminar o Acordo de Cedência.

### **Artigo 13º**

#### **Verificação do Cumprimento do Acordo de Cedência**

1. A Junta de Freguesia, ou outra pessoa por si designada, procederá à verificação do cumprimento das normas aplicáveis e ao disposto neste Regulamento por parte dos Utilizadores.
2. A violação ou incumprimento repetido dos deveres e obrigações previstos no presente regulamento implicará na rescisão do Acordo de Utilização.
3. Sempre que dos atos do Utilizador, ou das pessoas vinculadas ao respetivo Acordo de Utilização, resultarem prejuízos dos materiais comuns, equipamentos comuns, estruturas ou infraestruturas da Horta, o mesmo será considerado responsável por esses prejuízos, ficando obrigado ao pagamento do valor calculado para os repor.

### **Artigo 14º**

#### **Cessação da utilização**

1. O direito de utilização cessa imediatamente nos seguintes casos:



**S. VICENTE**  
JUNTA DE FREGUESIA



HORTA URBANA  
**S. VICENTE**

- a. Se o utilizador não der início ao cultivo nos 60 dias seguintes à atribuição do direito;
  - b. Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a 6 semanas.
  - c. Se o utilizador ou agregado associado, danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.
2. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

### **Artigo 15º**

#### **Normas**

1. A qualidade de Utilizador e a subscrição do Acordo de Utilização, implica a aceitação das normas validadas neste Regulamento e renuncia a qualquer indemnização por benfeitorias por si levadas a efeito no talhão respeitante ao Acordo de Utilização, ou talhão comum.
2. A Junta de Freguesia, visando o equilíbrio orçamental, designadamente para a manutenção do espaço, fixa o pagamento de uma taxa anual de 60€ por talhão. Este valor poderá ser objeto de isenção nos casos que se comprove insuficiência económica do Utilizador e em situações devidamente justificadas.

### **Artigo 16º**

#### **Dúvidas ou Casos Omissos**

A resolução de dúvidas ou casos imprevistos neste Regulamento cabe à Junta de Freguesia.

### **Artigo 17º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia da Freguesia de São Vicente.